

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 2

Assunto Criação de uma Junta de Ensino Primário Municipal

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão 7 de Fevereiro de 1945

Segunda Discussão 14 Fevereiro de 1945

Redação Final 18 - Fevereiro de 1945

Observações Proclamada pela Prefeitura - 23-2-1945 N. 2

Secretaria da Câmara Municipal, em

Projeto de Lei n. 2

×
Aprovado
19 de outubro
Aprovado em sessão
21-2-48

PROJETO DE LEI 2

Dispõe sobre a criação de uma Junta do Ensino Primario Municipal

Comissão de Cultura, Saúde Pública e Assistência Social
Bragança Paulista 24 de Janeiro de 1948
Jni Pausanthes Cunha
Presidente.

Artigo 1º - Fica criada uma Junta do Ensino Primario Municipal, composta de tres membros, livremente nomeados pelo Prefeito Municipal e de imediata confiança deste, com as atribuições de promover, incentivar e fiscalizar a difusão do ensino primario municipal.

Parágrafo único - A Junta poderá propor todas as medidas conexas com as suas finalidades, tais como a criação, localização, remoção ou extinção das escolas municipais, alem de exercer a competente fiscalização e e inspeção junto ao corpo docente municipal, propondo ao Prefeito a aplicação das medidas disciplinares convenientes, em caso de incuria, negligencia ou desidia.

Artigo 2º - Os membros da Junta serão demissiveis "ad nutum", e não perceberão remuneração alguma pelos seus serviços, que, no entretanto, serão considerados de alta relevancia para o Municipio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de Janeiro de 1948


Abel Baptista de Oliveira

Quoniam em 2ª discussão e deuo preferencias o parecer da Comissão
Bragança Paulista 14 de Fevereiro de 1948
Jni Pausanthes Cunha
Presidente.

V
Aprovado em 2ª discussão. Remeta-se a' comissão de Jurisprudência, Legislação e Redação, para os devidos fins.

Bragança Paulista, 14 de Fevereiro de 1948
F. F. Feme

aprovamos a redacção do
projeto.

Bras., 18-2-48

~~At. Bezerra~~

João Bernardes Pinheiro
Paulo Mathias Fortes

* Projeto-Lei

PROJETO LEI

P A R E C E R

Considerando que as escolas primárias municipais estão sob a imediata fiscalização por parte das autoridades escolares estaduais, conforme regulamento de ensino em vigor, tratando-se, outrossim, de elevado interesse coletivo em que deve haver íntima colaboração entre o Município e o Estado a bem da difusão e orientação do ensino primário, a Comissão de Cultura Saúde Pública e Assistência Social, opina para que a Junta do Ensino Primário Municipal, seja composta de quatro membros, sendo dois deles os Srs. Inspetor Escolar e Auxiliar de Inspeção com sede nesta cidade e dois membros livremente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal nos termos do Projeto-Lei em apreço que assim ficará redigido

PROJETO LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA JUNTA DO ENSINO PRIMÁRIO MUNICIPAL

Artigo 1º: Fica criada uma Junta do Ensino Primário Municipal, composta de quatro membros, sendo dois deles nomeados em caráter efetivo: os Srs. Inspetor Escolar e Auxiliar de Inspeção do Município e dois membros livremente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, de imediata confiança deste e demissíveis "ad nutum", com as atribuições de promover, incentivar e inspecionar o ensino primário municipal.-

Parágrafo único:- A junta poderá propor todas as medidas conexas as suas finalidades, tais como a criação, localização, remoção ou extinção de escolas municipais, além de exercer a competente fiscalização e inspeção nas escolas mantidas pelo município e respectivo corpo docente, propondo ao Snr. Prefeito a aplicação de medidas disciplinares convenientes, em caso de incuria, negligencia ou desidia.-

Artigo 2º:- Os membros da junta não perceberão remuneração alguma pelos seus serviços que, no entretanto, serão considerados de alta relevancia para o Município.-

Artigo 3º:- Será proporcionado pela Prefeitura, aos membros da Junta, quando possível condução para visitas de inspeção às unidades escolares municipais.-

Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrario.-

Sala das Sessões, 7 de Fevereiro de 1948.-

Presidente *João Vantato Bidus*

Relator *Enriô Cadimeti*

Orlando Rodrigues

Luiz Rêdo Pariza

Saturmino Parith

Esta comissão, diante dos topicos do art. 3º, julga util pedir a mesa seja o presente Projeto-Lei encaminhado à comissão de Finanças para que seja dado parecer a respeito.-